



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E.P. 21
ATO: PM. 802	27/4/01
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E.P. 20

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educadora Anchieta		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade Anglo Latino, com sede na cidade São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Yugo Okida		
PROCESSO(S) Nº(S): 23033.001927/99-16		
PARECER Nº: CNE/CES 311/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento da Faculdade Anglo Latino, mantida pela Sociedade Educadora Anchieta, com vistas à compatibilização dos atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise da proposta regimental, o processo foi convertido em diligência pela CGLNES/SESu/MEC, para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação.

Cumprida a diligência, o processo retornou para análise onde foram apontadas ainda algumas irregularidades na proposta enviada pela Instituição, conforme consta do Relatório CGLNES/SESu/MEC 7.659/2000.

Diante deste fato, o processo foi novamente baixado em Diligência e, cumpridas as ressalvas apontadas, o pleito foi novamente analisado pela SESu/MEC.

A CGLNES entendeu que a Instituição atendeu as diligências solicitadas e acostou aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, encontrando-se agora em condições de ser apreciado pela CES/CNE.

Ao ser conferido pela Secretaria Executiva do CNE, foi apontado no regimento da Instituição que o artigo 51 está em discordância, em parte, com o dispositivo do parágrafo único do artigo 82 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, visto que prevê o estágio supervisionado "com ou sem vínculo empregatício". Diante desta observação, por intermédio de Despacho, foi recomendado à Instituição que alterasse o artigo, constando apenas a expressão "sem vínculo empregatício", de acordo com o que prevê a atual legislação.

Atendida a sugestão, novos exemplares do regimento foram encaminhados ao CNE e anexados ao presente processo.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Tendo em vista o Relatório 227/2000, da SESu/CGLNES, voto favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade Anglo Latino, com limite territorial de atuação

311/01

circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educadora Anchieta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.

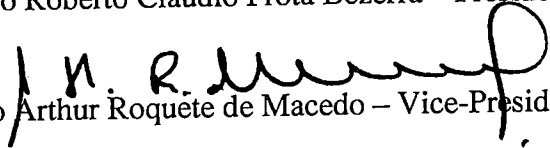
Conselheiro(a) Yugo Okida – Relator(a)

## II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001

  
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Ocida

168



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 327 / 2000

Processo : 23000.001927/99-16  
Interessado : Faculdade Anglo Latino  
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

P 344/2001

## I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Anglo Latino, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES. Não consta no presente processo a ata do colegiado deliberativo superior da IES, eis que este ainda não foi implementado. Esta peculiaridade se justifica pois se trata de IES recentemente credenciada.

## II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 1998, com a edição da Portaria MEC nº 1.220/98 que autorizou o funcionamento do curso de Administração.

O texto regimental é composto por 87 artigos, distribuídos em 9 títulos, 21 capítulos, 8 seções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

17

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 5º e 8º, da proposta regimental, que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 7º, I, IV e X, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no art. 7º, I e IV, que, respectivamente, determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, e submete a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação ao Conselho Nacional de Educação.


Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 20 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 29), a exigência de catálogo de curso (art. 30, parágrafo único) e ao ingresso na instituição (arts. 31 e 34). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 24, §2º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 54, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, §3º, da LDB. O mesmo artigo 47, em seu parágrafo 1º, consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 39 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 39, §1º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei 9.536 de 11 de dezembro de 1997.

O artigo 24 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.



As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 82 e 83, da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.



Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

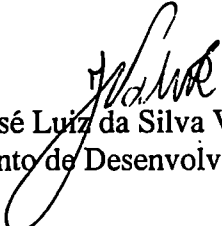
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Anglo Latino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educadora “Anchieta”, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

  
José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**RELATÓRIO SE Nº 006, DE 26/01/2001**

**PROCESSO:** 23033.001927/99-16

**INTERESSADO:** Sociedade Educadora "Anchieta"

**ASSUNTO:** Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB.

Trata o presente processo de pedido de aprovação do Regimento da Faculdade Anglo Latino, mantida pela Sociedade Educadora "Anchieta", com vistas à compatibilização dos atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

A proposta regimental foi analisada pela SESu/CGLNES, que emitiu Relatório 227/2000 e se manifestou favorável ao pleito, sugerindo o seu encaminhamento à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Colegiado.

Entretanto, quando da conferência do texto regimental por esta Secretaria Executiva, observou-se que o artigo 51 está em discordância, em parte, com o dispositivo do parágrafo único do artigo 82 da nova Lei de Diretrizes e Bases, visto que prevê o estágio supervisionado "com ou sem vínculo empregatício". Recomenda-se, o que prevê a atual legislação, que conste apenas a expressão "sem vínculo empregatício".

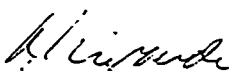
Diante do acima exposto, submetemos o pleito à consideração da Câmara de Educação Superior para pronunciamento conclusivo.

À consideração superior,

Brasília, 26 de janeiro de 2001.

Duscelino Pereira Borges  
TAE/CNE

De acordo. Encaminhe-se à Câmara de Educação Superior.

  
RAIMUNDO MIRANDA  
Secretário-Executivo do CNE